COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 456/2019-CPL/PPDP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO PAU D'ARCO DO PIAUÍ-PI E DATAMÉRICA LTDA NA FORMA ABAIXO:

O MUNICIPIO PAU D'ARCO DO PIAUÍ–PIAUÍ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede administrativa à Av. Otília Maria de Paiva, 620, Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí - PI, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.218.211/0001-56, tendo como Representante legal o Prefeito Municipal, Sr. *JOSENILTON DE SOUSA RODRIGUES BACELAR*, brasileiro, casado, servidor publico, portador do RG nº 1.037.397-SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 514.725.383-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **DATAMÉRICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Emílio Falcão, 603, Bairro Ininga, CEP: 64000-000, Telefone: (86) 3303-5442, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, CNPJ n.º 23.624.166/0001-84, neste ato representada pelo Diretor-Sócio ***IVO CUNHA LEITÃO***, CPF: 019.838.823-30, Telefone Celular (86) 9944 6445, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços decorrente da Dispensa nº 017/2019, regido pelas normas da Lei 8.666/93, legislações complementares e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. - Fundamenta-se este contrato na Dispensa de Licitação nº 017/2019, na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, e na proposta de preços da Contratada.

Artigo 24 - Lei 8.666/93 – É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados em consultoria educacional, objetivando executar e assessorar, em conjunto com a Comissão Municipal do Concurso, todas as etapas da realização do concurso.

2.2. A prestação dos serviços envolve as seguintes etapas: inscrição dos candidatos; elaboração das provas, aplicação das provas, correção das provas, divulgação dos resultados, dentre outras atividades correlatas para o fiel cumprimento deste objetivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. A CONTRATANTE pagará pela realização dos serviços ora contratados, a quantia de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

3.1.1. Os preços a ser ajustado para a prestação dos serviços acima, foram estabelecidos de acordo e em conformidade com preços praticados na região, portanto compatíveis com valores praticados no mercado.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica

3.1.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária: 04.122.0027.2136.000.44.90.51.00 – Realização de Concurso Publico (FPM/ICMS/RP E OUTROS).

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1. Os preços ajustados neste expediente, não poderão ser reajustados, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país que autorize a correção nos contratos com a administração pública. Fica condicionado, entretanto à justificativa previa em planilhas de cálculo detalhado e ao aditamento do respectivo contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O faturamento e o pagamento efetuar-se-ão em através de uma parcela única.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo para execução dos serviços aqui previstos é de 03 (três) meses consecutivos, a partir do dia 25 de setembro de 2019, poderá ser prorrogado, nos termos do Artigo 57°, da Lei n° 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Apresentar, semanalmente ou quando necessário, relatório indicativo dos trabalhos desenvolvidos através de uma avaliação conjunta entre as partes.

8.2. Tendo em conta as características dos serviços a serem desenvolvidos, a DATAmérica Ltda se responsabilizara pelo sigilo de todas as informações de propriedade da Prefeitura Municipal Pau D'Arco do Piauí–PI. postas à sua disposição para a execução dos trabalhos.

8.3. Os documentos adquiridos no decurso dos trabalhos, bem como os resultados do referido concurso será todos disponibilizados à Prefeitura Municipal Pau D'Arco do Piauí–PI, tanto em arquivo impresso quanto em arquivo eletrônico.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES MATERIAIS

9.1. Correrão por conta da CONTRATANTE, toda a infra-estrutura necessária para o desenvolvimento das atividades do concurso, bem como despesas de eventuais viagens de interesse da CONTRATANTE realizadas pela CONTRATADA e previamente autorizadas pela CONTRATANTE. A infra-estrutura aqui mencionada compreenderá, entre outros:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica

- ✓ Ida dos técnicos, educadores, professores e demais profissionais ao município para as atividades que requerem presenças físicas dos mesmos;
- ✓ Transporte e alimentação dos fiscais necessários a realização do concurso.
- ✓ Publicação de qualquer documento (portaria, edital, etc) nos órgãos oficiais de comunicação de massa, tais como Diário Oficial dos Municípios do Piauí, jornais de circulação regional e/ou estadual, etc.
- ✓ Reprodução de documentos originais gerados pela CONTRATADA;
- ✓ Material didático solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

10.1. A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de Protocolo ou via AR. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO E DAS PARTES

11.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade de Altos, estado do Piauí, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Pau D'Arco do Piauí (PI), 25 de setembro de 2019.

DATAMÉRICA LTDA
Ivo Cunha Leitão
Sócio Diretor

MUNICIPIO PAU D'ARCO DO PIAUÍ-PI
Josenilton de Sousa Rodrigues Bacelar
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. Vitgulino Castro Ferreira CPF. 063.517.013-25
2. Rejane Marques de Araújo CPF. 979.362.513-91

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 456/2019-CPL/PPDP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO PAU D'ARCO DO PIAUÍ-PI E DATAMÉRICA LTDA NA FORMA ABAIXO:

O MUNICIPIO PAU D'ARCO DO PIAUÍ–PIAUÍ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede administrativa à Av. Otília Maria de Paiva, 620, Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí - PI, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.218.211/0001-56, tendo como Representante legal o Prefeito Municipal, Sr. *JOSENILTON DE SOUSA RODRIGUES BACELAR*, brasileiro, casado, servidor publico, portador do RG nº 1.037.397-SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 514.725.383-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **DATAMÉRICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Emílio Falcão, 603, Bairro Ininga, CEP: 64000-000, Telefone: (86) 3303-5442, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, CNPJ n.º 23.624.166/0001-84, neste ato representada pelo Diretor-Sócio ***IVO CUNHA LEITÃO***, CPF: 019.838.823-30, Telefone Celular (86) 9944 6445, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços decorrente da Dispensa nº 017/2019, regido pelas normas da Lei 8.666/93, legislações complementares e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. - Fundamenta-se este contrato na Dispensa de Licitação nº 017/2019, na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, e na proposta de preços da Contratada.

Artigo 24 - Lei 8.666/93 – É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados em consultoria educacional, objetivando executar e assessorar, em conjunto com a Comissão Municipal do Concurso, todas as etapas da realização do concurso.

2.2. A prestação dos serviços envolve as seguintes etapas: inscrição dos candidatos; elaboração das provas, aplicação das provas, correção das provas, divulgação dos resultados, dentre outras atividades correlatas para o fiel cumprimento deste objetivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. A CONTRATANTE pagará pela realização dos serviços ora contratados, a quantia de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

3.1.1. Os preços a ser ajustado para a prestação dos serviços acima, foram estabelecidos de acordo e em conformidade com preços praticados na região, portanto compatíveis com valores praticados no mercado.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica

3.1.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária: 04.122.0027.2136.000.44.90.51.00 – Realização de Concurso Publico (FPM/ICMS/RP E OUTROS).

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1. Os preços ajustados neste expediente, não poderão ser reajustados, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país que autorize a correção nos contratos com a administração pública. Fica condicionado, entretanto à justificativa previa em planilhas de cálculo detalhado e ao aditamento do respectivo contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O faturamento e o pagamento efetuar-se-ão em através de uma parcela única.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo para execução dos serviços aqui previstos é de 03 (três) meses consecutivos, a partir do dia 25 de setembro de 2019, poderá ser prorrogado, nos termos do Artigo 57°, da Lei n° 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Apresentar, semanalmente ou quando necessário, relatório indicativo dos trabalhos desenvolvidos através de uma avaliação conjunta entre as partes.

8.2. Tendo em conta as características dos serviços a serem desenvolvidos, a DATAmérica Ltda se responsabilizara pelo sigilo de todas as informações de propriedade da Prefeitura Municipal Pau D'Arco do Piauí–PI. postas à sua disposição para a execução dos trabalhos.

8.3. Os documentos adquiridos no decurso dos trabalhos, bem como os resultados do referido concurso será todos disponibilizados à Prefeitura Municipal Pau D'Arco do Piauí–PI, tanto em arquivo impresso quanto em arquivo eletrônico.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES MATERIAIS

9.1. Correrão por conta da CONTRATANTE, toda a infra-estrutura necessária para o desenvolvimento das atividades do concurso, bem como despesas de eventuais viagens de interesse da CONTRATANTE realizadas pela CONTRATADA e previamente autorizadas pela CONTRATANTE. A infra-estrutura aqui mencionada compreenderá, entre outros:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica

- ✓ Ida dos técnicos, educadores, professores e demais profissionais ao município para as atividades que requerem presenças físicas dos mesmos;
- ✓ Transporte e alimentação dos fiscais necessários a realização do concurso.
- ✓ Publicação de qualquer documento (portaria, edital, etc) nos órgãos oficiais de comunicação de massa, tais como Diário Oficial dos Municípios do Piauí, jornais de circulação regional e/ou estadual, etc.
- ✓ Reprodução de documentos originais gerados pela CONTRATADA;
- ✓ Material didático solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

10.1. A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de Protocolo ou via AR. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO E DAS PARTES

11.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade de Altos, estado do Piauí, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Pau D'Arco do Piauí (PI), 25 de setembro de 2019.

DATAMÉRICA LTDA
Ivo Cunha Leitão
Sócio Diretor

MUNICIPIO PAU D'ARCO DO PIAUÍ-PI
Josenilton de Sousa Rodrigues Bacelar
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. Virgulino Carlos Ferreira CPF. 063-527.033-25
2. Regina Marques de Araújo CPF. 979.362.513-91